



TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2015**  
**CONSELHO DE GESTÃO**

Os artigos 31.º do Regulamento interno do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo e 31º, nº 6 O Regulamento da Procuradoria da Republica da Comarca de Viana do Castelo, referem o seguinte:

“Objectos apreendidos declarados perdidos a favor do Estado

No decurso do mês de Janeiro de cada ano será organizado o processo de venda ou de destruição ou outro encaminhamento determinado pelo magistrado titular do processo, relativamente a objectos ou bens que, no ano imediatamente anterior, foram judicialmente declarados perdidos a favor do Estado.”

“Pelo menos no mês de janeiro de cada ano, o magistrado do Ministério Público coordenador determina a organização pela administradora judiciária do processo de venda ou destruição dos objectos declarados perdidos a favor do Estado no ano judicial anterior, nos termos da lei”

Auscultados os diversos núcleos da Comarca verifica-se que o procedimento seguido não é uniforme pelo que há que determinar as regras de processamento.

O artº 5º. al. a) da lei 48/2007, de 29 de agosto, revogou o Decreto do Governo nº 12487, de 14 de outubro de 1926 que definia as regras de tramitação do processo.

A jurisprudência assente é que este processo não tem natureza jurisdicional mas administrativa uma vez que é um mero desenvolvimento da decisão proferida no processo criminal respectivo visando tão-somente dar destino aos objectos ali apreendidos, e que deve correr termos na secção central.

Assim, dos objectos que venham a ser declarados perdido a favor do Estado quer no âmbito de inquéritos crime arquivados quer nos processos crime, deverão ser extraídas certidão após o transito em julgado da decisão, com a indicação precisa dos objectos a vender, a sua proveniência processual (processo de droga, jogo ou outros), a data da decisão que os declarou perdidos a favor do estado bem como o número de